

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 483.0/2021.

PROCEDÊNCIA: Governador do Estado.

EMENTA: Autoriza a doação de uso de imóvel no Município de Chapecó.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

Tratam os autos de proposição de origem governamental sobre a doação de imóvel para o Município de Chapecó, onde funcionava o CASEP (Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório). Desde a inauguração do novo prédio do CASEP, esse imóvel está ocioso.

A finalidade da doação do imóvel é usar o imóvel para a ampliação da estrutura física do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) Aquarela e, conseqüentemente, o aumento do número de vagas nesse CEIM.

O imóvel possui área total de 5.100 m² (cinco mil e cem metros quadrados) com benfeitorias, cadastrado sob o nº 789 na Secretaria de Estado da Administração (SEA), e matriculado sob o nº 27.129 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 21/12/2021.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça foi aprovada, de forma unânime, em 22/02/2022 (folhas 31 e 32 dos autos).

Na sequência, foi remetida para esta Comissão, onde esta Parlamentar foi designada relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar as proposições sob os *“aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual”*.

Segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função *“fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública”*.

A matéria ora analisada cumpre os requisitos legais e está instrumentalizada para que o Poder Executivo do Estado de Santa Catarina fique autorizado a fazer essa doação do imóvel para o Município de Chapecó. Estão presentes a solicitação da autorização legislativa (tratada nesse Projeto de Lei), o interesse público devidamente justificado, a prévia avaliação do imóvel e a previsão para uso próprio do Município que poderá receber a doação.

É importante destacar é que em caso de desvio de finalidade, haverá reversão do imóvel para o patrimônio do Estado de Santa Catarina. Isso está previsto, de forma taxativa, no artigo 3º do Projeto de Lei ora relatado.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 483/2021, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de março de 2022.



Deputada Luciane Carminatti